

LEI Nº 11.501, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

[Mensagem de veto](#)

[Conversão MPv nº 359, 2007](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 12. Os arts. 6º e 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
6º

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

.....” (NR)

“Art.
11.

§ 2º (VETADO).” (NR)

.....
.....

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - a partir de 1º de março de 2007, no tocante ao art. 2º e inciso III do art. 17 desta Lei; e

II - a partir de 1º de maio de 2007, no tocante ao art. 11 desta Lei.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o [art. 2º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006](#);

II - os [arts. 12 e 14 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004](#);

III - o [art. 4º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004](#);

IV - a partir de 1º de julho de 2008:

a) o caput do art. 17 e o art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

b) o art. 3º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

V - a partir de 2 de maio de 2007:

a) o [§ 1º do art. 39](#) e os [arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

b) o [§ 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996](#);

c) o [§ 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002](#);

d) os [arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º](#), os [incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput do art. 8º](#) e o [art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005](#); e

e) o [art. 16 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004](#).

Brasília, 11 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

Carlos Eduardo Gabas

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.7.2007